

RESOLUÇÃO Nº 5821, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 162, de 07 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06;

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Resolução 5.820, de 30 de maio de 2018, que passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Acrescentar os artigos 2º-A, 2º-B, 3º-A e 3º-B à Resolução 5.820, de 30 de maio de 2018:

“Art. 2º-A - As tabelas de preços mínimos a que se refere esta Resolução se aplicam na relação contratual entre um contratante ou subcontratante e o transportador que efetivamente for realizar a operação de transporte.

Art. 2º-B – As tabelas de preços mínimos do ANEXO II não se aplicam às situações excepcionais elencadas a seguir:

- I – quando houver a necessidade de Autorização Especial de Trânsito – AET;
- II – quando houver a locação do veículo, implemento ou composição completa por uma das partes do contrato de transporte;
- III – quando a contratação envolver apenas o veículo ou o implemento da composição que será utilizado na operação de transporte;
- IV – quando o veículo não for movido a diesel;
- V - no transporte de produtos radioativos;
- VI – no transporte de valores;
- VII – na coleta de lixo;
- VIII – aos sistemas de logística reversa listados no artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
- IX – no frete de retorno.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se frete de retorno aquele previamente estabelecido no contrato de transporte do frete de origem.

....

“Art. 3º-A – Esta Resolução não se aplica aos contratos com prazo determinado comprovadamente formalizados até a publicação desta Resolução.

Art. 3º-B – Os contratos com prazo indeterminado deverão ter os seus valores ajustados aos preços mínimos em um prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral